

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: 00251-11-5517700 Cable: AU, ADDIS ABABA Website: www.africa-union.org

COMITÉ DOS REPRESENTANTES PERMANENTES

Décima Terceira Sessão Ordinária

22 – 23 de Janeiro de 2007

Adis Abeba, Etiópiã

EX.CL/298 (X) Rev. 1

**RELATÓRIO SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDAS AOS
REGULAMENTOS INTERNOS DA CONFERÊNCIA,
CONSELHO EXECUTIVO, CRP E ESTATUTOS DA
COMISSÃO**

**RELATÓRIO SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDAS AOS
REGULAMENTOS INTERNOS DA CONFERÊNCIA, CONSELHO EXECUTIVO,
CRP E ESTATUTOS DA COMISSÃO**

I. INTRODUÇÃO

1. É de recordar que o Conselho Executivo, durante a sua Segunda Sessão Ordinária realizada em N'djamena, Chade, em Março de 2003, adoptou as recomendações do Decano do Corpo Diplomático Africano incluídas no parágrafo 26(d) do relatório da plenária que dentre outras coisas recomenda que: “O Conselheiro Jurídico deve examinar a questão da aparente contradição entre as disposições que estipulam que o mandato do Conselho Executivo é de um (1) ano e as disposições que permitem que o Ministro dos Negócios Estrangeiros de um país que acolhe qualquer sessão do Conselho presida à sessão e formule as devidas recomendações”.

2. Durante a sua 3ª Sessão Ordinária, realizada em Maputo, em Julho de 2003, o Conselho Executivo, à luz dos constrangimentos verificados na eleição dos Comissários, solicitou ao Comité dos Representantes Permanentes (CRP) que examinasse, em colaboração com a Comissão, as disposições relacionadas com as eleições e quaisquer outras propostas dos Estados Membros e submetesse propostas apropriadas para consideração pelo Conselho Executivo.

3. O Gabinete do Conselheiro Jurídico procedeu à revisão dos vários artigos e Estatutos e fez recomendações, através do CRP, que foram submetidas à Quinta Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 25 de Junho a 3 de Julho de 2004. Através da Decisão EX.CL/Dec. 134 (V), o Conselho Executivo solicitou que o CRP realizasse um estudo completo das emendas propostas e submetesse um relatório à 6ª Sessão Ordinária do Conselho.

4. O Gabinete do Conselheiro Jurídico procedeu a mais uma revisão dos Artigos e Estatutos dos órgãos da União e, através deste relatório, aborda as duas questões supracitadas, para além das propostas recebidas de alguns Estados Membros, a esse respeito. A Comissão é de opinião que o processo de revisão beneficiará da experiência acumulada na implementação dos artigos por um período de mais de dois anos, desde a sua adopção em Durban, África do Sul, em Julho de 2002.

II. EMENDAS PROPOSTAS AO REGULAMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA

a. Artigo 5, Parágrafo 5: Local

5. Este Artigo estipula que:

“Sempre que um Estado Membro se oferece para acolher uma sessão da Conferência e seja incapaz de o fazer, a sessão é realizada na Sede da União.

b. Emenda proposta

6. A proposta apresentada prende-se com o facto de haver necessidade de ter em consideração casos em que um outro Estado Membro se oferece para acolher a mesma sessão. Assim, propôs-se que o Artigo 5 seja emendado, passando a ler-se: “Quando um Estado Membro que se oferecer para acolher uma sessão da Conferência é incapaz de o fazer, a sessão é realizada na Sede da União, a não ser que uma nova oferta seja feita e aceite pela Conferência”.

c. Artigo 7, parágrafo 1: Sessões Ordinárias

7. Este Artigo estipula que “a Conferência reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano”.

d. Emendas Propostas

8. Em conformidade com a Decisão Assembly/AU/Dec. 53 (III) sobre o período das suas sessões ordinárias, adoptada pela Terceira Sessão Ordinária da Conferência, realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Julho de 2004, a Conferência passa a reunir-se duas vezes por ano. Assim, este Artigo deve ser emendado e passar a ler-se: “a Conferência reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano”. Ademais, a emenda a este Artigo requer uma emenda ao Artigo 8, parágrafo 1 do Regulamento Interno do Conselho Executivo.

e. Artigo 8, parágrafo 2(a) e (d) e parágrafo 3: Agenda das Sessões Ordinárias

9. De acordo com este artigo, “a Agenda Provisória de uma Sessão Ordinária é elaborada pelo Conselho Executivo e é composta pelo seguinte: “Pontos que a Conferência decide incluir na sua agenda” e “Pontos propostos pelos Estados Membros, desde que as propostas sejam submetidas sessenta (60) dias antes da sessão de abertura e que o(s) documento(s) de suporte e o projecto de decisão(ões) tenha(m) sido comunicado(s) ao Presidente da Comissão no prazo mínimo de trinta (30) dias antes da abertura da reunião”. Ademais, o Artigo 8(3) estipula que: “A Agenda Provisória é dividida em duas partes”.

f. Emenda Proposta

10. O Artigo 8(2) (a): Tendo em consideração o facto de ser o Conselho Executivo a elaborar a agenda provisória da Conferência, sugere-se que o Artigo seja mais específico e que passe a ler-se da seguinte forma: “Pontos que a Conferência decidiu incluir na sua agenda, numa sessão anterior”.

11. Artigo 8, parágrafo 2(d): Propôs-se que embora estes pontos devam permanecer na agenda da Conferência, segundo proposta dos Estados Membros, o Conselho

Executivo deve ter a oportunidade de analisá-los e fazer recomendações à Conferência. A justificação para isto é que tal processo aliviaria o trabalho da Conferência e garantiria que a última tivesse mais tempo para discutir as questões cruciais da sua agenda. Garantiria também que os pontos submetidos à Conferência pelos Estados Membros para sua consideração, tivessem em conta o aconselhamento técnico e fossem sujeitos a um processo de avaliação crítica e, sempre que possível, chegassem a um consenso. Isto evitaria situações em que pontos da agenda propostos pelos Estados Membros tivessem que ser submetidos de novo ao Conselho Executivo para consideração posterior.

12. Deste modo, o Artigo 8, parágrafo 2(d) deve ser emendado passando a ler-se: “Os pontos propostos pelos Estados Membros, desde que as propostas sejam submetidas sessenta (60) dias antes da sessão de abertura e que o(s) documento(s) de apoio e o projecto de decisão(ões) tenha(m) sido comunicado(s) ao Presidente da Comissão no prazo mínimo de trinta (30) dias, antes da abertura da reunião. Desde que a Conferência analise tais pontos de acordo com a recomendação do Conselho Executivo”.

g. Artigo 11: Sessões Extraordinárias

13. Este Artigo não prevê uma disposição sobre quem preside às sessões.

h. Emenda Proposta

14. Para fins de clareza, propõe-se que o Artigo 11 seja emendado com a inclusão de um novo parágrafo, a saber: “O Presidente da Conferência preside às deliberações das sessões extraordinárias”.

i. Artigo 15, parágrafo 1: Eleição do Presidente

15. Este Artigo estipula igualmente que “A Conferência deve, com base na rotatividade e critérios acordados, eleger um Presidente por um período de um (1) ano. Ele/Ela é assistido(a) por outros membros da Mesa, nomeadamente, catorze (14) Vice-Presidentes eleitos com base na distribuição geográfica acordada, e após devidas consultas”. Não obstante, a composição da Mesa com quinze (15) membros abarcava, inter-alia, as necessidades específicas dos membros do Órgão Central, que era composto pela Mesa da Conferência, bem como os Vice-Presidentes novos e cessantes já não há necessidade para esta composição, visto que os membros do Conselho de Paz e Segurança já não fazem parte da Mesa da Conferência..

j. Emenda Proposta

16. Propôs-se que a Mesa da Conferência seja composto por quatro (4) Vice-Presidentes para, caso se chegue a um acordo, ter a mesma Mesa para todas as

reuniões dos órgãos de políticas, tais como o Conselho Executivo, os Comitês Técnicos Especializados, o Comité dos Representantes Permanentes, etc.

17. Assim, o Artigo 15(1) deve ser emendado, passando a ler-se: “A Conferência deve, com base na rotatividade e dos critérios acordados, eleger um Presidente por um período de um (1) ano. Ele/Ela é assistido(a) por outros membros da Mesa , nomeadamente quatro (4) Vice-Presidentes eleitos com base na distribuição geográfica acordada e após as devidas consultas”.

18. Se a proposta de emenda do Artigo 15 for aceite, serão feitas emendas aos Artigos 16 e 11 do Regulamento Interno do Conselho Executivo e do CRP, respectivamente.

k. Artigo 42: Normas de Votação para a Eleição dos Membros da Comissão

19. O Artigo 42 terá de ser emendado para torná-lo compatível com a prática existente, baseada na interpretação do Artigo segundo o qual, quando inicialmente existirem apenas dois (2) candidatos, o candidato com menos votos retira-se após a terceira ronda.

I. Emenda Proposta

20. Assim, deve-se acrescentar um novo parágrafo ao Artigo 42 com a seguinte leitura: “Quando existirem apenas dois (2) candidatos inicialmente e nenhum deles obtiver a maioria necessária, após a terceira volta, o candidato com menos votos retira-se e o que permanece continua na corrida”.

21. Se a emenda proposta ao Artigo 42 for aceite, serão feitas emendas ao Artigo 38 do Regulamento Interno do Conselho Executivo e ao Artigo 16 dos Estatutos da Comissão.

22. Além disso, tendo em conta a emenda proposta anteriormente, o Artigo 42 (5) passará a ler-se: “Se o candidato restante ou no caso de existir apenas um candidato, inicialmente e se ele/ela não conseguir uma maioria de dois terços exigidos, o Presidente suspende a eleição”.

23. O Artigo 42 parece sugerir que as disposições nela contidas relacionam-se apenas às eleições dos membros da Comissão, quando de facto deviam indicar claramente que o mesmo procedimento aplica-se a todas as eleições conduzidas pela Conferência em relação aos outros órgãos.

24. Deste modo, propôs-se que o Artigo 42 seja emendado por forma a incluir um novo parágrafo, com a seguinte leitura: “Este método de votação previsto nos parágrafos 2, 3, 4 e 5 são aplicáveis a todas as eleições conduzidas pela Conferência em relação aos outros órgãos da União Africana”.

III. **EMENDAS PROPOSTAS AO REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO EXECUTIVO**

a. **Artigo 6: Local**

25. Tendo em conta a decisão segundo a qual a Conferência reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária, propôs-se que o Artigo 6, parágrafo 1 seja substituído pelo seguinte: “As sessões ordinárias do Conselho Executivo são realizadas nos mesmos locais dos da Conferência.

b. **Artigo 9, parágrafo 2(g): Agenda das Sessões Ordinárias**

26. De acordo com este Artigo, a agenda do CRP deve compreender os “Pontos propostos pelos Estados Membros, desde que a proposta seja submetida sessenta (60) dias antes da abertura da sessão e que os documentos de apoio e o projecto de decisão tenham sido comunicados ao Presidente da Comissão com o mínimo de trinta (30) dias antes da abertura da sessão”.

c. **Emenda Proposta**

27. Embora estes pontos devam continuar a fazer parte da agenda do Conselho Executivo, propôs-se que de acordo com a proposta dos Estados Membros, o CRP devia ter a oportunidade de analisá-los e fazer recomendações ao Conselho Executivo. A justificação para isto é de que tal processo aliviaria o trabalho do Conselho Executivo e garantiria que o último tivesse mais tempo para discutir as questões críticas da sua agenda. Garantiria também que os pontos submetidos ao Conselho Executivo pelos Estados Membros para a sua consideração, tivessem o aconselhamento técnico e fossem sujeitos a um processo de avaliação crítica e, sempre que possível, chegar a um consenso. Isto evitaria situações em que pontos de agenda propostos pelos Estados Membros tivessem que ser submetidos de novo às reuniões do CRP e de peritos para considerações posteriores.

28. Assim, o Artigo 9, parágrafo 2(g) deve ser emendado, passando a ler-se: “Os pontos propostos pelos Estados Membros, desde que a proposta seja submetida sessenta (60) dias antes da abertura da sessão e que o(s) documento(s) de apoio e o projecto de decisão(ões) tenham sido comunicados ao Presidente da Comissão com o mínimo de trinta (30) dias antes da abertura da sessão. Tomam providências para que o Conselho Executivo examine tais pontos de acordo com a recomendação do Comité dos Representantes Permanentes”.

d. **Artigo 16, parágrafo 1: Presidente**

29. O Artigo 16 (1) deve ser emendado para permitir que a Mesa do Conselho Executivo tenha o mesmo número de membros à semelhança da Conferência.

e. Emenda Proposta

30. Se a proposta de emenda ao Artigo 15 do Regulamento Interno da Conferência for aceite (vide parágrafo 11 em cima), propôs-se que o Artigo 16 (1) seja emendado passando a ler-se: “As sessões do Conselho Executivo são presididas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros ou qualquer outra autoridade competente cujo país ocupa a presidência da Conferência. Ele/ela é assistido por outros membros da Mesa, nomeadamente, três (3) Vice-Presidentes e um Relator, cujos países são membros da Mesa da Conferência.

f. Artigo 16, parágrafo 2: Presidente

31. Este Artigo diz, inter-alia, “Quando o Conselho Executivo aceita o convite de um Estado Membro, em conformidade com os critérios adoptados pela Conferência, o Ministro dos Negócios Estrangeiros do país anfitrião tem o direito de presidir a sessão do Conselho Executivo”. Na implementação deste Artigo torna-se evidente que havia uma contradição inerente entre as disposições do Artigo 16 (1), que estipula que “As sessões do Conselho Executivo são presididas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros ou qualquer outra autoridade competente cujo país ocupa a presidência da Conferência..”, que é de um (1) ano e, de acordo com as disposições do Artigo 16 (2) que permitem que o Ministro dos Negócios Estrangeiros de um país que acolhe qualquer sessão do Conselho presida a sessão.

g. Emenda Proposta

32. Propôs-se que o Artigo 16 (2) seja emendado, com a seguinte redacção: “No caso em que o Conselho Executivo aceita o convite de um Estado Membro, em conformidade com os critérios adoptados pela Conferência, o Presidente deve presidir a sessão. Contudo, o Ministro dos Negócios Estrangeiros ou qualquer outra autoridade competente do país anfitrião presidirá as sessões de abertura e encerramento.

h. Artigo 38: Procedimento de Votação

33. O Artigo 38 precisa de ser emendado para concordar com o Artigo 42 do Regulamento Interno da Conferência.

34. Além disso, o Artigo 38 parece sugerir que se relaciona com eleições dos Comissários apenas quando, na realidade, devia indicar claramente que o procedimento seria aplicado a todas as eleições conduzidas pelo Conselho Executivo para os outros órgãos.

i. Emenda Proposta

35. Por isso, devia ser acrescentado um novo parágrafo ao Artigo 38 com a seguinte redacção: “No caso onde inicialmente existam apenas dois candidatos e nenhum deles

obtem a maioria necessária depois da terceira ronda de votação, o candidato com número inferior de votos, deverá renunciar e o que permanece passa para a ronda seguinte.

36. O Artigo 38 parece sugerir que se relaciona com eleições dos Comissários apenas quando, na realidade, devia indicar claramente que o procedimento seria aplicado a todas as eleições conduzidas pelo Conselho Executivo para os outros órgãos.

37. Propôs-se também que o Artigo 38 seja emendado a fim de incluir um parágrafo adicional, que teria a seguinte redacção: “Este procedimento de votação será aplicado a todas as eleições conduzidas pelo Conselho Executivo em relação a outros órgãos da União Africana”.

IV. ESTATUTOS DA COMISSÃO

a. Artigo 16: Procedimento de Votação para a Eleição dos Comissários

38. Se as emendas propostas ao Artigo 42 da Conferência e Artigo 38 do Conselho Executivo forem aprovadas, o Artigo 16 precisa de ser emendado para estar de acordo com a prática existente, baseada na interpretação do artigo segundo a qual onde existam apenas dois (2) candidatos, o candidato com número inferior de votos iria renunciar depois da terceira ronda de votação.

b. Emenda Proposta

39. Deste modo, deve-se acrescentar um novo parágrafo ao Artigo 16, com a seguinte redacção: “No caso onde inicialmente existam apenas dois (2) candidatos e que nenhum deles tenha obtido a maioria necessária na terceira ronda de votação, o candidato com número inferior de votos deverá renunciar”.

40. Além disso, propõe-se que o Artigo 16 seja emendado de modo a incluir um parágrafo adicional, com a seguinte redacção: “Este procedimento de votação será aplicado a todas as eleições em relação a outros órgãos da União Africana”.

V. REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DOS REPRESENTANTES PERMANENTES

a. Artigo 6: Quórum

41. Devido ao facto do Quórum para as sessões da Conferência e do Conselho Executivo ser de dois terços do total dos membros da União, é necessário alinhar o Artigo 6 do Regulamento Interno do CRP com os outros textos.

b. Artigo 11: Eleição do Presidente

42. O Artigo 11 devia ser emendado para prever que a Mesa do Comité dos Representantes Permanentes tenha igual número dos membros, à semelhança da Conferência.

c. Emenda Proposta

43. Se as emendas propostas aos Artigos 15 e 16 do Regulamento Interno da Conferência e do Conselho Executivo, respectivamente, forem aprovadas, o Artigo 11 deverá ser emendado com a seguinte redacção: “A sessão do CRP será presidida pelo Representante Permanente, cujo país mantém a presidência da Conferência. Ele será assistido por outros membros da Mesa , nomeadamente três (3) Vice-Presidentes e um Relator dentre os Representantes Permanentes cujos países são membros da Mesa da Conferência”.

VI. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

44. A Comissão é de opinião que as emendas propostas as estes Regulamentos corrigiriam as contradições inerentes nestes Regulamentos, bem como facilitariam a sua implementação.

45. Portanto, o Conselho Executivo é convidado a considerar as emendas propostas ao Regulamento Interno da Conferência, ao seu próprio Regulamento e ao do CRP, bem como aos Estatutos da Comissão.

46. A Comissão propõe também que o Regulamento Interno do Conselho Executivo fosse usado para todas as reuniões sectoriais e nos Comités Técnicos Especializados, até à elaboração e adopção do seu próprio Regulamento.

47. Neste contexto, a Comissão propõe que o Conselho Executivo adopte uma decisão para esse fim.

**Anexos: Regulamento Interno da Conferência
Regulamento Interno do Conselho Executivo
Regulamento Interno do CRP
Estatutos da Comissão**

EX.CL/298 (X)-b Rev. 1

**REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO EXECUTIVO**

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 517 700 Cables: OAU, ADDIS ABABA

CONFERÊNCIA DA UNIÃO AFRICANA
Quarta Sessão Ordinária
9 – 10 de Julho de 2002
Durban, ÁFRICA DO SUL

ASSEMBLY/AU/2 (I)-b Rev. 3

REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO EXECUTIVO

DISPOSIÇÃO GERAL

O Conselho Executivo,

Nos termos do Acto Constitutivo da União Africana e, em particular, o Artigo 12,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:

Artigo 1º Definições

Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) "**Conferência**", a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União;
- b) "**Presidente**", o Presidente do Conselho Executivo, salvo designação em contrário;
- c) "**Comissão**", o Secretariado da União;
- d) "**Comité**", um Comité Técnico Especializado da União;
- e) "**Acto Constitutivo**", o Acto Constitutivo da União Africana;
- f) "**Conselho Executivo**", o Conselho Executivo dos Ministros da União;
- g) "**Estado Membro**", o Estado Membro da União;
- h) "**Membro da Comissão**", o Presidente, Vice-Presidente e os Comissários;
- i) "**OUA**", a Organização da Unidade Africana;
- j) "**Parlamento**", o Parlamento Pan-africano da União;
- k) "**CRP**", o Comité de Representantes Permanentes;
- l) "**CERs**" as Comunidades Económicas Regionais
- m) "**União**", a União Africana criada pelo Acto Constitutivo;



- n) **“Vice-Presidente”**, os Vice-Presidentes do Conselho Executivo, salvo designação em contrário.

CAPÍTULO I CONSELHO EXECUTIVO

SECÇÃO I COMPOSIÇÃO, ACREDITAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º Estatuto

O Conselho Executivo responde perante a Conferência.

Artigo 3º Composição

1. O Conselho Executivo é composto pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros ou por outros Ministros ou autoridades devidamente credenciadas pelos governos dos Estados Membros.

Artigo 4º Acreditação

1. As delegações dos Estados Membros às sessões do Conselho Executivo devem ser devidamente credenciadas.
2. O Conselho Executivo deve criar o seu próprio Comité de Acreditação.
3. O Regulamento Interno do Comité de Acreditação deve ser adoptado pelo Conselho Executivo.

Artigo 5º Competências e Atribuições

1. O Conselho Executivo:
 - a) prepara as sessões da Conferência;
 - b) determina as questões a serem submetidas à Conferência para decisão;
 - c) coordena e harmoniza as políticas, actividades e iniciativas da União em áreas de interesse comum dos Estados Membros;



- d) acompanha a implementação das políticas, decisões e acordos adoptados pela Conferência;
- e) elege os Comissários para serem nomeados pela Conferência;
- f) elege os Membros da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança, e submete os nomes à Conferência para a nomeação;
- g) toma as acções apropriadas sobre as questões que lhe são submetidas pela Conferência;
- h) analisa o Programa e o Orçamento da União e submete-os à Conferência para a consideração;
- i) assegura a promoção da cooperação e a coordenação com as Comunidades Económicas Regionais, o Banco Africano para o Desenvolvimento (BAD), outras instituições africanas e a Comissão Económica das Nações Unidas para a África (UNECA);
- j) define as políticas de cooperação entre a União e os parceiros da África, e assegura que todas as actividades e iniciativas relacionadas com a África estejam em conformidade com os objectivos da União;
- k) decide sobre as datas e os lugares das suas sessões com base nos critérios adoptados pela Conferência;
- l) Elege o seu Presidente e os outros membros da Mesa, em conformidade com a Mesa da Conferência;
- m) recebe, analisa e formula recomendações sobre os relatórios e recomendações emanados de outros órgãos da União, que não respondem directamente perante a Conferência;
- n) cria os Comités *ad hoc* e grupos de trabalho que julgar necessários;
- o) analisa os relatórios, as decisões, os projectos e os programas dos Comités;
- p) aprova o Regulamento Interno dos Comités, supervisiona, acompanha e orienta as suas actividades;
- q) analisa os Estatutos do Pessoal e o Regulamento Interno, assim como o Regulamento Financeiro da Comissão, e submete-os à Conferência para adopção;



- r) aprova os Acordos de Sede para a Sede, os outros Órgãos e os Escritórios da União;
 - s) examina as estruturas, as funções e os estatutos da Comissão e formula recomendações sobre isso para a Conferência;
 - t) determina as condições de serviço, incluindo os salários, os subsídios e as pensões dos funcionários da União;
 - u) assegura a promoção da igualdade do género em todos os programas da União.
2. O Conselho Executivo pode delegar qualquer uma das suas competências e atribuições aos Comités.
 3. O Conselho Executivo pode dar instruções ao CRP.
 4. O Conselho Executivo pode atribuir tarefas aos Comissários.

SECÇÃO II

SESSÕES

Artigo 6º

1. As Sessões Ordinárias do Conselho Executivo realizam-se no mesmo local que as sessões da Conferência.
2. Caso a sessão se realizar fora da Sede da União, o Estado Membro anfitrião deverá custear todas as despesas extras efectuadas pela Comissão, pelo facto de a reunião se realizar fora da Sede.
3. Em conformidade com o Artigo 5(3) do Regulamento Interno da Conferência, os Estados Membros que se oferecerem para acolher as sessões do Conselho Executivo, deverão satisfazer os critérios a serem adoptados por este órgão, incluindo as condições logísticas adequadas e uma atmosfera política favorável.
4. Se dois (2) ou vários Estados Membros se oferecerem para acolher uma sessão, o Conselho Executivo decide por maioria simples o lugar da realização da sua sessão.
5. Se um Estado Membro que se tenha oferecido para acolher uma reunião do Conselho Executivo não estiver em condições de o fazer, a sessão terá lugar na Sede da União.



Artigo 7º **Quorum**

Para qualquer sessão do Conselho Executivo, o quorum é constituído por dois terços dos Estados Membros da União.

Artigo 8º **Sessões Ordinárias**

1. O Conselho Executivo reúne-se duas (2) vezes por ano em sessão ordinária. As sessões precedem as da Conferência.
2. O Conselho Executivo examina o Programa e o Orçamento para o biénio seguinte durante a sua sessão imediatamente anterior à sessão da Conferência, em Julho.

Artigo 9º **Agenda das Sessões Ordinárias**

1. O Conselho Executivo adopta a sua agenda durante a abertura de cada sessão.
2. A Agenda Provisória é elaborada pelo CRP. O Presidente da Comissão comunica a Agenda Provisória aos Estados Membros, pelo menos trinta (30) dias antes da abertura da sessão. A Agenda compreende os pontos seguintes:
 - a) o Relatório da Comissão;
 - b) o Relatório do CRP;
 - c) os pontos que a Conferência transferir para o Conselho Executivo;
 - d) os pontos que o Conselho Executivo tenha decidir inscrever na sua agenda, durante uma sessão precedente;
 - e) o Projecto de Orçamento e de Programa da União;
 - f) os pontos propostos pelos outros órgãos da União;
 - g) os pontos propostos por um Estado Membro, desde que as propostas sejam submetidas sessenta (60) dias antes da abertura da sessão, e que a documentação de apoio, bem como os projectos de decisão sejam comunicados ao Presidente da Comissão pelo menos trinta (30) dias antes do início da sessão. O Conselho Executivo examina esses pontos



juntamente com a recomendação do Comité dos Representantes Permanentes, se a fizer.

- h) todas as questões dos Diversos são unicamente para fins de informação e não devem ser objecto de debate ou de decisão.

3. A Agenda Provisória subdivide-se nas duas partes seguintes:

- Parte A: Os pontos para adopção sem discussão são aqueles em que o CRP chega a um acordo e para os quais a aprovação pelo Conselho Executivo é possível sem discussão.
- Parte B: Os pontos para discussão são aqueles em que não se chegou a acordo no CRP, necessitando de debate antes da aprovação pelo Conselho Executivo.

Artigo 10º **Outros Pontos da Agenda**

Quaisquer pontos adicionais à agenda, que um Estado Membro quiser levantar numa sessão do Conselho Executivo, só serão analisados no ponto dos "Diversos". Esses pontos da agenda serão somente para fins de informação, e não serão objecto de debate ou de decisão.

Artigo 11º **Cerimónia de Abertura e de Encerramento**

1. Durante a cerimónia de abertura das sessões, as seguintes personalidades têm direito ao uso da palavra:

- a) o Presidente ou o Ministro dos Negócios Estrangeiros ou qualquer outra autoridade competente do país anfitrião;
- b) o Presidente cessante do Conselho Executivo;
- c) o Presidente eleito do Conselho Executivo;
- d) o Secretário Executivo da Comissão Económica das Nações Unidas para a África, pessoalmente;
- e) o Presidente da Comissão.

2. Durante a cerimónia de encerramento das sessões, as seguintes personalidades têm direito ao uso da palavra:



- a) o Presidente ou o Ministro dos Negócios Estrangeiros ou qualquer outra autoridade competente do país anfitrião;
 - b) a personalidade designada para pronunciar a Moção de Agradecimento.
3. O Conselho Executivo pode convidar uma outra personalidade para dirigir à reunião nas cerimónias de abertura ou de encerramento.

Artigo 12º **Sessões Extraordinárias**

1. O Conselho Executivo reúne-se em sessão extraordinária, a pedido do Presidente da Conferência, de qualquer Estado Membro ou do Presidente da Comissão em consulta com o Presidente da Conferência e sob reserva de dois terços dos Estados Membros.
2. O Presidente da Comissão notifica a todos os Estados Membros do pedido, num período de sete (7) dias da recepção do mesmo, e convida-lhes a comunicar por escrito a sua resposta dentro de um período determinado.
3. Se o período determinado tiver esgotado sem que se tenha obtido a maioria de dois-terços necessária, o Presidente da Comissão notifica a todos os Estados Membros de que a sessão extraordinária não terá lugar.
4. As sessões extraordinárias realizam-se na Sede da União ou em qualquer outro Estado Membro, a convite deste.
5. Se dois (2) ou mais Estados Membros se oferecerem para acolher uma Sessão Extraordinária, o Conselho Executivo decide o local por maioria simples.

Artigo 13º **Agenda de Trabalhos das Sessões Extraordinárias**

1. O Presidente da Comissão comunica a Agenda de Trabalhos Provisória de uma sessão extraordinária aos Estados Membros, pelo menos quinze (15) dias antes da abertura da sessão.
2. A Agenda de Trabalhos de uma sessão extraordinária compreende apenas o(s) ponto(s) submetido(s) para consideração no pedido de convocação da sessão.



Artigo 14º
Sessões Públicas e Sessões à Porta Fechada

Todas as sessões do Conselho Executivo decorrem à porta fechada; todavia, o Conselho Executivo pode decidir por maioria simples, que algumas das suas sessões serão públicas.

Artigo 15º
Línguas de Trabalho

1. As línguas oficiais da União e de todas as suas instituições são o Árabe, o Inglês, o Francês, o Português, o Espanhol, o Kiswahili e qualquer outra língua africana*.
2. O Conselho Executivo determina o processo e as modalidades práticas para a utilização das línguas oficiais como línguas de trabalho.

Artigo 16º
Presidente

1. As sessões do Conselho Executivo são presididas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros ou uma outra autoridade competente cujo país é o mesmo que do Presidente da Conferência. Ele (a) é auxiliado (a) por outros membros do Bureau, nomeadamente, quatro (4) Vice-presidentes, cujos países são membros da Mesa da Conferência. O Bureau designa um Relator.
2. Se o Conselho Executivo aceita o convite de um Estado Membro, em conformidade com os critérios adoptados pela Conferência, o Presidente deve presidir todas as sessões incluindo as sessões de abertura e de encerramento.
3. O Presidente preside também todos os trabalhos das sessões extraordinárias do Conselho Executivo.

Artigo 17º
Deveres do Presidente

1. O Presidente deve:
 - a) convocar as sessões do Conselho Executivo;

* Em conformidade com o Artigo 11º do Protocolo sobre as Emendas ao Acto Constitutivo da União Africana, adoptado pela Primeira Sessão Ordinária, da Conferência da Reunião, em Adis Abeba, Etiópia, a 3 de Fevereiro de 2003, e pela Segunda Sessão Ordinária da Conferência da União em Maputo, Moçambique, a 11 de Julho de 2003.



- b) abrir e encerrar as sessões;
 - c) submeter as actas das sessões à aprovação;
 - d) dirigir os debates;
 - e) submeter à votação as questões em discussão e proclamar os resultados da votação;
 - f) decidir sobre os pontos de ordem.
2. O Presidente deve garantir a ordem e a decência nas deliberações do Conselho Executivo.
3. Em caso de vacatura ou impedimento do Presidente, ele é substituído pelo Primeiro Vice-presidente.

Artigo 18º Participação

1. Os Ministros dos Negócios Estrangeiros deverão participar pessoalmente nas sessões do Conselho Executivo. Em caso de impedimento deverão ser substituídos por um outro representante devidamente credenciado.
2. As personalidades abaixo indicadas deverão participar nas sessões do Conselho Executivo a título oficial:
- a) o Presidente, o Vice-presidente da Comissão e os Comissários;
 - b) o Presidente do Parlamento, e os Chefes de outros órgãos da União;
 - c) os Chefes Executivos das Comunidades Económicas Regionais.
3. O Conselho Executivo pode convidar qualquer outra personalidade a participar nas suas sessões.

SECÇÃO III PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO

Artigo 19º Maioria Requerida

1. O Conselho Executivo toma todas as suas decisões por consenso ou, na ausência do qual, por maioria de dois-terços dos Estados Membros, com direito a voto.



2. As decisões sobre questões de procedimento são tomadas por maioria simples dos Estados Membros, com direito a voto.
3. Para decidir se uma questão é de procedimento ou não, também é necessária uma maioria simples dos Estados Membros com direito a voto.
4. As abstenções pelos Estados Membros com direito a voto não deverão impedir que o Conselho Executivo adopte as Decisões por consenso.

Artigo 20º **Decisões**

1. Os textos de todas as decisões propostas, por recomendação do CRP, são submetidos por escrito ao Conselho Executivo para consideração.
2. Um projecto de decisão ou de emenda podem ser retirados a todo o momento, pelo seu autor antes de terem sido objecto de uma votação. Qualquer outro Estado Membro pode voltar a apresentar um projecto de decisão ou de emenda assim retirados.
3. Um projecto de decisão poderá apenas ser adoptado depois da Comissão ter deliberado sobre as suas implicações financeiras.

Artigo 21º **Ponto de Ordem**

1. Durante as deliberações sobre qualquer assunto, qualquer representante de um Estado Membro pode pedir um ponto de ordem, sobre o qual o Presidente decide imediatamente, em conformidade com o presente Regulamento Interno.
2. Os Estados Membros interessados podem recorrer da decisão do Presidente. O recurso é imediatamente posto à votação, sendo a decisão tomada por maioria simples.
3. Todo o representante que solicita um ponto de ordem, não pode, na sua intervenção, debruçar-se sobre o conteúdo da questão em discussão.

Artigo 22º **Lista de Oradores e Uso da Palavra**

1. Durante os debates, o Presidente sob reserva do Artigo 23º do Acto Constitutivo, concede a palavra, segundo a ordem em que a solicitaram
2. Uma delegação não pode tomar a palavra sem o consentimento do Presidente.



3. No decurso dos debates, o Presidente pode:
- a) ler a lista de oradores inscritos e pronunciar o seu encerramento;
 - b) chamar à ordem qualquer orador cuja intervenção não se circunscreva ao assunto em discussão;
 - c) conceder o direito de resposta a qualquer delegação desde que um discurso proferido depois do encerramento da lista de oradores justifique, na sua opinião, tal decisão;
 - d) limitar o tempo de palavra de cada delegação, qualquer que seja o assunto em discussão, de acordo com o que está estipulado no parágrafo 4 do presente Artigo.
4. Para as questões de procedimento, o Presidente limita a cinco (5) minutos, no máximo, a duração de cada intervenção.

Artigo 23º **Encerramento dos Debates**

Quando uma questão tenha sido suficientemente discutida, o representante de um Estado Membro pode pedir o encerramento dos debates. Para além do autor da moção, dois representantes podem falar brevemente a favor, dois outros contra a moção, após o que o Presidente põe imediatamente à votação.

Artigo 24º **Adiamento dos Debates**

Durante o debate de qualquer assunto, qualquer representante de um Estado Membro pode pedir o adiamento da discussão. Para além do autor da moção, podem tomar a palavra, um representante de um Estado Membro a favor e outro contra, após o que o Presidente põe a moção imediatamente à votação.

Artigo 25º **Suspensão ou Levantamento da Sessão**

Durante a discussão de qualquer assunto, um representante de um Estado Membro pode pedir a suspensão ou o levantamento da sessão. Nenhuma discussão é autorizada sobre as moções nesse sentido, e o Presidente põe-nas imediatamente à votação.



Artigo 26º **Ordem das Moções de Procedimento**

Sob reserva das disposições do Artigo 21º, as moções seguintes têm prioridade pela ordem abaixo indicada, sobre todas as outras propostas ou moções apresentadas à sessão:

- a) suspensão da sessão;
- b) levantamento da sessão;
- c) adiamento dos debates sobre a questão em discussão;
- d) encerramento dos debates sobre a questão em discussão.

Artigo 27º **Direito de Voto**

1. Sob reserva do parágrafo 2 deste Artigo, cada Estado Membro dispõe de um voto.
2. Os Estados Membros, sob sanções, nos termos do Artigo 23º do Acto Constitutivo, não têm direito de voto.

Artigo 28º **Voto sobre Decisões**

Depois do encerramento dos debates, o Presidente põe imediatamente à votação a decisão, assim como as suas emendas. A votação não pode ser interrompida, excepto por um ponto de ordem relacionado com a maneira como ela decorre.

Artigo 29º **Voto sobre as Emendas**

1. Uma proposta é considerada como emenda a um texto, se ela representa uma adição, supressão ou modificação significativa desse texto.
2. Quando uma proposta tem por objecto uma emenda, esta é submetida à votação em primeiro lugar. Se uma proposta tem por objecto várias emendas, o Conselho Executivo vota primeiro sobre aquela que mais se afasta, quanto à questão de fundo, da proposta original, e a seguir sobre a emenda que, depois da primeira, mais se afasta da proposta e assim sucessivamente, até que todas as emendas tenham sido submetidas à votação.



3. Se várias emendas forem adoptadas, a proposta emendada é posta à votação. Se nenhuma das emendas for adoptada, a proposta é submetida à votação na sua forma primitiva.

Artigo 30º
Votos sobre as Partes Separadas
de uma Emenda

As partes de uma emenda são objecto de uma votação parcelar, se isso for solicitado. Neste caso, o texto resultante de uma série de votos é depois posto à votação no seu todo. Se todas as partes do dispositivo de um projecto de emenda são rejeitadas, essa proposta é considerada como rejeitada em bloco.

Artigo 31º
Modo de Votação

1. A votação sobre as questões importantes, será por escrutínio secreto dos Estados Membros elegíveis ao voto.
2. A votação sobre as questões de procedimento será feita por um outro método a determinar pelo Conselho Executivo por maioria simples.

Artigo 32º
Votação em Eleições

SECÇÃO IV
DECISÕES DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 33º
Autenticação das Decisões

As decisões adoptadas pelo Conselho Executivo são autenticadas com a assinatura do Presidente do Conselho Executivo e do Presidente da Comissão. Elas são publicadas em todas as línguas de trabalho da União Africana, no "*Boletim Oficial da União Africana*", dentro de um período de quinze (15) dias depois da assinatura, e são transmitidas a todos os Estados Membros, aos órgãos da União e às Comunidades Económicas Regionais.

Artigo 34º
Categorização das Decisões

1. As Decisões do Conselho Executivo são emitidas nas formas seguintes:
 - a) Regulamentos: estes são aplicados em todos os Estados Membros que deverão tomar todas as medidas necessárias para os implementar;



- b) Directivas: estas destinam-se a qualquer um ou todos os Estados Membros, às Instituições ou à indivíduos. Elas vinculam todos os Estados Membros aos objectivos a serem realizados, enquanto deixam ao critério das autoridades nacionais a forma como as implementar;
- c) Recomendações, Declarações, Resoluções, Opiniões, etc: estas não são obrigatórias, e destinam-se a orientar e a harmonizar os pontos de vista dos Estados Membros.

2. A não implementação dos Regulamentos e Directivas, após aprovação pela Conferência, suscita a aplicação de sanções apropriadas em conformidade com o Artigo 23º do Acto Constitutivo.

Artigo 35º **Implementação dos Regulamentos e das Directivas**

- 1. As decisões Regulamentos e Directivas são automaticamente aplicáveis trinta (30) dias depois da data da sua publicação no Boletim Oficial da União Africana ou como especificado na decisão.
- 2. As decisões Regulamentos e Directivas são vinculativas aos Estados Membros, aos Órgãos da União, bem como às Comunidades Económicas Regionais.

Artigo 36º **Sanções**

O Conselho Executivo deve aplicar as sanções impostas pela Conferência devido:

- a) ao atraso das contribuições;
- b) falta de cumprimento das decisões e das políticas; e
- c) as mudanças inconstitucionais de governo, previstas nos Artigos 35, 36 e 37 do Regulamento Interno da Conferência.

CAPÍTULO II

DESIGNAÇÃO DOS COMISSÁRIOS

Artigo 37º **Comissários**

- 1. O Conselho Executivo elege em conformidade com o Regulamento da Conferência e com os Estatutos da Comissão, oito (8) Comissários com base numa



distribuição geográfica por igual e submete os nomes dos candidatos à Conferência. As respectivas regiões de onde o Presidente e os Vice-presidentes são nomeados pela Conferência, cada uma poderá indicar apenas a um Comissário.

2. Os Comissários deverão ser homens e mulheres competentes com experiência comprovada em áreas pertinentes, possuir qualidades de chefia comensuráveis e bom registo moral a nível do governo, do parlamento, de organizações internacionais e de outros sectores relevantes da sociedade civil.

Artigo 38º **Procedimentos de Votação**

1. Num processo de eleição de Comissários, a votação continua até que um dos candidatos obtenha a maioria dos dois terços requeridos. Todavia, se a terceira fase de votação for inconcludente, a próxima será restrita aos dois (2) candidatos que tiverem obtido o maior número de votos na terceira volta.

2. Mas, se depois de três (3) processos de votação nenhum dos dois (2) candidatos obtiver a maioria necessária, o candidato com menor número de votos retira-se.

3. Se houver inicialmente apenas dois candidatos e nenhum deles obtiver a maioria necessária depois da terceira volta, o candidato com poucos votos deve retirar-se e o outro candidato avança para a ronda seguinte.

4. Caso o candidato restante, não conseguir obter a maioria necessária de dois terços, o Presidente deve suspender a eleição.

5. Se houver inicialmente apenas um (1) candidato e este não conseguir obter a maioria necessária de dois terços, depois da terceira volta, o Presidente deve suspender a eleição.

6. Este procedimento de votação aplica-se a todas as eleições orientadas pelo Conselho Executivo em relação aos outros órgãos da União Africana.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º **Ano Financeiro**

O Ano Financeiro da União começa no dia 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.



Artigo 40º
Implementação

1. O Conselho Executivo pode traçar orientações e adoptar medidas suplementares com vista a implementar o presente Regulamento.

Artigo 41º
Cláusula de Salvaguarda

Este Regulamento não deve afectar as decisões do Conselho de Ministros da OUA cuja implementação não tenha sido iniciada ou esteja ainda em curso, desde que as referidas decisões não violem as disposições do Acto Constitutivo.

Artigo 42º
Emendas

Este regulamento pode ser modificado pelo Conselho Executivo por uma maioria de dois-terços.

Artigo 43º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor depois da sua adopção pelo Conselho Executivo.



EX.CL/298 (X)-c Rev. 1

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DOS
REPRESENTANTES PERMANENTES**

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA

P. O. Box 3243

Telephone : 517 700

Fax : 517844

CONFERÊNCIA DA UNIÃO AFRICANA

Primeira Sessão Ordinária

9 – 10 de Junho de 2002

Durban, ÁFRICA DO SUL

Assembly/AU/2 (I)-c Rev. 3

REGULAMENTO INTERNO
DO COMITÉ DOS REPRESENTANTES
PERMANENTES

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Executivo,

Considerando o Acto Constitutivo da União Africana e em particular os seus Artigos 5º e 21º,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:

Artigo 1º **Definições**

Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:

"Conferência", a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União;

"Presidente", o Presidente do CRP, isto é, se não houver uma outra especificação;

"Comissão", o Secretariado da União;

"Comité", um Comité Técnico Especializado da União;

"Acto Constitutivo", o Acto Constitutivo da União Africana;

"Conselho Executivo", o Conselho Executivo dos Ministros da União;

"Estado Membro", um Estado Membro da União;

"NEPAD", a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África.

"OUA", a Organização da Unidade Africana;

"Parlamento", o Parlamento Pan-africano da União;

"CRP", o Comité dos Representantes Permanentes;

"CERs" as Comunidades Económicas Regionais;



"**União**", a União Africana criada pelo Acto Constitutivo;

"**Vice-Presidentes**", significa os Vice-presidentes do CRP.

CAPÍTULO I O CRP

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º Estatuto do CRP

O CRP responde perante o Conselho Executivo.

Artigo 3º Composição

1. O CRP é composto pelos Representantes Permanentes acreditados junto da União e por outros plenipotenciários dos Estados Membros devidamente acreditados.
2. Todos os Estados Membros devem assegurar a sua representação no CRP, por intermédio de um Representante Permanente residente na Sede da União ou por outros Plenipotenciários devidamente acreditados. Até a implementação integral da presente recomendação, um Estado Membro não representado na Sede pode designar um outro país da sua região para o representar.

Artigo 4º Competências e Atribuições

1. O CRP, *inter alia*:
 - a) funciona como um órgão consultivo junto do Conselho Executivo;
 - b) estabelece o seu próprio Regulamento Interno e submete-o ao Conselho Executivo;
 - c) prepara as reuniões do Conselho Executivo, incluindo a sua agenda de trabalhos e projectos de decisões;
 - d) formula recomendações sobre as áreas de interesse comum dos Estados Membros, particularmente, sobre as questões inscritas na Agenda do Conselho Executivo;



- e) facilita a comunicação entre a Comissão e as capitais dos Estados Membros;
 - f) analisa o Orçamento e o Programa da União, bem como as questões administrativas, orçamentais e financeiras da Comissão, e formula recomendações ao Conselho Executivo;
 - g) analisa o Relatório Financeiro da Comissão e faz recomendações ao Conselho Executivo;
 - h) analisa o Relatório do Conselho de Auditores Externos e dá pareceres por escrito ao Conselho Executivo;
 - i) analisa relatórios sobre a implementação do Orçamento da União;
 - j) propõe a composição dos Bureaus dos diversos órgãos dos comités e sub-comités "ad hoc";
 - k) analisa as questões relacionadas com os programas e os projectos da União, particularmente aqueles que se prendem com o desenvolvimento sócio-económico e a integração do Continente, e formula recomendações a este respeito ao Conselho Executivo;
 - l) analisa relatórios sobre a implementação das políticas, das decisões e dos acordos adoptados pelo Conselho Executivo;
 - m) participa na elaboração do Programa de Actividades da União;
 - n) participa na preparação do calendário das reuniões da União;
 - o) examina qualquer outra questão que lhe seja confiada pelo Conselho Executivo;
 - p) exerce outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Executivo.
2. O CRP pode criar comités *ad-hoc* e grupos de trabalho provisórios que julgar necessários, incluindo um Sub-Comité para os Acordos de Sede, a NEPAD e o Plano de Acção de Cairo, aprovado pela Cimeira África/Europa;
3. O funcionamento, mandato, composição e duração de tais Comités Ad-Hoc e dos grupos de trabalho temporários são determinados pelo Comité dos Representantes Permanentes. O quórum para as reuniões dos tais Sub-comités ou grupos de trabalho temporários são de uma maioria simples .



SECÇÃO II

SESSÕES

Artigo 5º Lugar

1. As sessões do CRP realizam-se na Sede da União, pelo menos uma vez por mês.
2. As sessões do CRP, que precedem as do Conselho Executivo, realizam-se no mesmo local que as sessões deste último.

Artigo 6º Quórum

O Quórum da Sessão do CRP é de dois terços do número total dos Estados Membros da União.

Artigo 7º Agenda de Trabalhos das Sessões Ordinárias

1. O CRP adopta a sua agenda durante a abertura de cada sessão.
2. A agenda de trabalhos provisória de cada sessão é estabelecida pelo Presidente do CRP, em consulta com a Mesa e o Presidente da Comissão.
3. Qualquer Estado Membro, órgão da União ou CERs, pode propor pontos para serem inscritos na Agenda Provisória, devendo, para o efeito, submeter toda a documentação pertinente ao Presidente da Comissão, com uma antecedência de pelo menos cinco dias úteis antes do início da sessão.
4. A Agenda Provisória compreende os pontos a respeito dos quais um pedido de inclusão e a respectiva documentação tenham sido submetidos ao Presidente da Comissão, com uma antecedência de pelo menos cinco (5) dias úteis antes da data da sessão. Subsequentemente, o Presidente da Comissão distribui a Agenda Provisória, o mais brevemente possível.
5. Os únicos pontos inscritos na Agenda de Trabalhos Provisória são aqueles cuja documentação relevante tenha sido enviada à Comissão a tempo de ser distribuída aos membros do CRP, nos termos do parágrafo (3) do presente Artigo.



Artigo 8º
Sessões Extraordinárias

O CRP reúne-se em sessão extraordinária para preparar as sessões extraordinárias do Conselho Executivo. A agenda de trabalhos compreende unicamente os pontos submetidos para a consideração, no pedido de convocação da sessão do Conselho Executivo.

Artigo 9º
Sessões Públicas e Sessões à Porta Fechada

Todas as sessões do CRP realizam-se à porta fechada: Todavia, o CRP pode decidir, por maioria simples, que algumas das suas sessões sejam públicas.

Artigo 10º
Línguas de Trabalho

1. As línguas oficiais da União e de todas as suas instituições são o Árabe, o Inglês, o Francês, o Português, o Espanhol, o Kiswahili e qualquer outra língua africana
2. O Conselho Executivo deve determinar o processo e as modalidades práticas para a utilização das línguas oficiais como línguas de trabalho*.

Artigo 11º
Presidente

1. As sessões do CRP são presididas pelo Representante Permanente cujo país preside as Sessões da Conferência. Ele(a) é auxiliado(a) por outros membros da Mesa, nomeadamente, quatro (4) Vice-presidentes, cujos países são membros da Mesa da Conferência. A Mesa nomeia um Relator em conformidade com a Mesa do Conselho Executivo.

Artigo 12º
Deveres do Presidente

1. O Presidente deve:
 - a) convocar as sessões do CRP;

* Em conformidade com o Artigo 11º do Protocolo sobre as Emendas ao Acto Constitutivo da União Africana adoptado pela Primeira Sessão Extraordinária da Conferência da União em Adis Abeba, Etiópia a 3 de Fevereiro de 2003, e 2ª Sessão Ordinária da Conferência da União, em Maputo, Moçambique, a 11 de Julho de 2003.



- b) abrir e encerrar as sessões;
 - c) submeter as actas das sessões à aprovação;
 - d) dirigir os debates;
 - e) submeter à votação as questões em discussão e proclamar os resultados da votação;
 - f) decidir sobre os pontos de ordem.
2. O Presidente deve garantir a ordem e a decência nas deliberações do CRP.
3. Em caso de vaga ou impedimento do Presidente, o primeiro Vice-presidente substitui-o em regime de interinidade.

SECÇÃO III PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO

Artigo 13º Maioria Requerida

1. O CRP deve tomar todas as suas decisões por consenso ou, na ausência do qual, por uma maioria de dois-terços dos Estados Membros com direito a voto.
2. As decisões relativas às questões de procedimento devem ser tomadas por uma maioria simples dos Estados Membros com direito a voto.
3. As decisões sobre se uma questão é ou não de procedimento, são determinadas por uma maioria simples dos Estados Membros com direito a voto.

Artigo 14º Decisões

1. Todos os projectos de decisão são remetidos por escrito ao Conselho Executivo para a sua análise.
2. Um projecto de decisão ou de emenda podem ser retirados pelo seu autor antes de terem sido objecto de uma votação. Qualquer outro Estado Membro pode voltar a apresentar um projecto de decisão ou de emenda assim retirados.



Artigo 15º
Ponto de Ordem

1. Durante as deliberações sobre qualquer assunto, um representante de um Estado Membro pode pedir um ponto de ordem sobre o qual o Presidente decide imediatamente, em conformidade com o presente Regulamento Interno.
2. Os Estados Membros interessados podem recorrer da decisão do Presidente. O recurso é imediatamente posto à votação, sendo a decisão tomada por maioria simples.
3. Todo o representante que pede um ponto de ordem, não pode, na sua intervenção, debruçar-se sobre o fundo da questão em discussão.

Artigo 16º
Lista dos Oradores e Concessão da Palavra

1. Durante os debates, o Presidente sob reserva do Artigo 15º concede a palavra pela ordem em que a solicitaram.
2. Nenhuma delegação pode tomar a palavra sem o assentimento do Presidente.
3. No decurso dos debates, o Presidente pode:
 - a) ler a lista de oradores inscritos e pronunciar o seu encerramento;
 - b) chamar à ordem qualquer orador cuja intervenção não se circunscreva à questão em discussão;
 - c) conceder o direito de resposta a qualquer delegação, desde que um discurso proferido depois do encerramento da lista de oradores justifique, na sua opinião, tal decisão; e
 - d) limitar o tempo de palavra de cada delegação, qualquer que seja o assunto em discussão, de acordo com o que está estipulado no parágrafo 4 deste Artigo.
4. Para as questões de procedimento, o Presidente limita a cinco (5) minutos, no máximo, a duração de cada intervenção.



Artigo 17º
Encerramento dos Debates

Quando uma questão tenha sido suficientemente discutida, o representante de um Estado Membro pode pedir o encerramento dos debates. Para além do proponente da moção, dois representantes podem falar brevemente a favor dela, e dois outros contra, após o que o Presidente põe a moção imediatamente à votação.

Artigo 18º
Adiamento dos Debates

Durante o debate de qualquer assunto, um representante de um Estado Membro pode pedir o adiamento do debate sobre o ponto em discussão. Para além do proponente da moção, um (1) Estado Membro pode manifestar-se a favor e um outro contra, após o que o Presidente põe a moção imediatamente à votação.

Artigo 19º
Suspensão ou Levantamento da Sessão

Durante a discussão de qualquer assunto, um representante de um Estado Membro pode pedir a suspensão ou o levantamento da sessão. Porém, nenhuma discussão é autorizada sobre qualquer uma dessas moções. O Presidente, por sua vez, põe a moção imediatamente à votação.

Artigo 20º
Ordem das Moções de Procedimento

Sob reserva do Artigo 15º, as moções seguintes têm prioridade pela ordem abaixo indicada, sobre todas as propostas ou moções apresentadas à sessão:

- a) Suspensão da sessão;
- b) Levantamento da sessão;
- c) Adiamento dos debates sobre a questão em discussão;
- d) Encerramento dos debates sobre a questão em discussão.

Artigo 21º
Direito a Voto

1. Salvo o parágrafo 2 deste Artigo, cada Estado Membro dispõe de um voto.
2. Os Estados Membros, sob sanções nos termos do Artigo 23 do Acto Constitutivo, não têm direito a voto.



Artigo 22º
Voto sobre as Decisões

Depois do encerramento dos debates, o Presidente põe o projecto de decisão imediatamente à votação, com todas as suas emendas. A votação não pode ser interrompida, excepto por um ponto de ordem relacionado com a maneira como ela decorre.

Artigo 23º
Voto sobre as Emendas

1. Uma proposta é considerada como emenda a um texto, se ela representa uma adição, supressão de algumas partes ou modificação significativa desse texto.
2. Quando uma proposta tem por objecto uma emenda, ela é primeiro submetida. Se uma proposta tem por objecto várias emendas, o CRP vota primeiro sobre aquela que mais se afasta, quanto a questão de fundo, da proposta originária, e a seguir sobre a emenda que, depois da primeira, mais se afasta da proposta, e assim sucessivamente, até que todas as emendas tenham sido submetidas à votação.
3. Se várias emendas forem adoptadas, a proposta emendada é posta à votação. Se nenhuma das emendas for adoptada, a proposta é submetida à votação na sua forma primitiva.

Artigo 24º
Voto sobre as Diversas Partes de uma Emenda

As partes de uma emenda são objecto de votação parcelar, se isso for solicitado. Neste caso, o texto resultante de uma série de votações deve ser submetido à votação no seu todo. Se todas as partes do dispositivo de um projecto de emenda forem rejeitadas, a emenda é considerada como rejeitada em bloco.

Artigo 25º
Modo de Votação

1. Sobre as questões importantes, o CRP tomará as decisões por consenso e, na ausência do qual, por escrutínio secreto e por maioria de dois terços dos Estados Membros com direito a voto.
2. As decisões sobre as questões de procedimento serão tomadas por um outro método a determinar pelo CRP por maioria simples.



CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º Decisões

As decisões do Comité dos Representantes Permanentes serão consideradas como recomendações, até a sua adopção pelo Conselho Executivo.

Artigo 27º Implementação

O CRP deve traçar orientações e adoptar medidas suplementares com vista à implementação do presente Regulamento Interno.

Artigo 28º Emendas

O CRP pode propôr ao Conselho Executivo emendas a este Regulamento Interno.

Artigo 29º Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor logo após a sua aprovação pelo Conselho Executivo.



EX.CL/298 (X) – d

**ESTATUTOS DA COMISSÃO
DA UNIÃO AFRICANA**

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA

P. O. Box 3243

Telephone : 517 700

Fax : 517844

CONERÊNCIA DA UNIÃO AFRICANA

Primeira Sessão Ordinária

9 – 10 de Julho de 2002

Durban, ÁFRICA DO SUL

Assembly/AU/2(I)-d Rev. 3

ESTATUTOS DA COMISSÃO
DA UNIÃO AFRICANA



DISPOSIÇÃO GERAL

A Comissão é o Secretariado da União e deve agir como tal, em conformidade com os Artigos 5º e 20º do Acto Constitutivo.

Artigo 1º Definições

Nos termos dos presentes Estatutos, entende-se por:

"Conferência", a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União;

"Presidente" o Presidente da Comissão, salvo disposições específicas em contrário;

"Comissão", o Secretariado da União;

"Comité", um Comité Técnico Especializado da União;

"Acto Constitutivo" o Acto Constitutivo da União;

"Conselho", o Conselho Económico, Social e Cultural da União;

"Tribunal", o Tribunal de Justiça da União;

"CSEDCA", a Conferência sobre a Segurança, a Estabilidade, o Desenvolvimento e a Cooperação em África;

"Conselho Executivo", o Conselho de Ministros da União;

"Estado Membro", um Estado Membro da União;

"Membros da Comissão" o Presidente, o Vice-presidente e os Comissários;

"NEPAD", a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África;

"OUA", a Organização da Unidade Africana;

"Parlamento", o Parlamento Pan-africano da União;

"CRP", Comité dos Representantes Permanentes;

"CERs" as Comunidades Económicas Regionais;



"**União**", a União Africana criada pelo Acto Constitutivo;

Artigo 2º Composição

1. A Comissão é constituída por:
 - a) um Presidente
 - b) dois Vice-presidentes;
 - c) oito Comissários.
2. A Conferência poderá, se achar necessário, rever o número de Comissários.
3. Os membros da Comissão são assistidos pelo pessoal necessário ao funcionamento regular da Comissão.

Artigo 3º Funções

1. A Comissão exerce as funções que lhe são atribuídas nos termos do Acto Constitutivo, as estipuladas nos respectivos protocolos, nas decisões da União Africana, assim como as definidas no presente Estatuto.
2. A Comissão deve:
 - representar a União e defender os seus interesses sob a orientação e de acordo com o mandato da Conferência e do Conselho Executivo;
 - fazer propostas para consideração de outros órgãos;
 - implementar as decisões tomadas por outros órgãos;
 - organizar e dirigir as reuniões da União;
 - servir de depositário do Acto Constitutivo da União Africana, dos seus Protocolos, Tratados, Instrumentos Jurídicos e Decisões adoptadas pela União, bem como as herdadas da Organização da Unidade Africana;
 - criar, com base nos programas aprovados, essas unidades operacionais, caso sejam necessárias;
 - coordenar e acompanhar o processo de implementação das decisões dos outros órgãos da União em estreita colaboração com o CRP e informar regularmente o Conselho Executivo;



assistir os Estados Membros na implementação dos programas e políticas da União, incluindo a CSEDCA e a NEPAD;

elaborar projectos de posições comuns da União e coordenar as actividades dos Estados Membros nas negociações internacionais;

preparar o Programa e o Orçamento da União para aprovação pelos órgãos decisórios;

gerir os recursos orçamentais e financeiros, incluindo a recolha de receitas aprovadas provenientes de várias fontes, criar os fundos fiduciários de reserva e especiais com as devidas aprovações e aceitar donativos e subvenções que sejam compatíveis com os objectivos e os princípios da União;

gerir o activo e o passivo da União de acordo com os regulamentos e os procedimentos estabelecidos;

elaborar planos estratégicos e estudos para consideração do Conselho Executivo;

tomar medidas no âmbito das competências delegadas pela Conferência e pelo Conselho Executivo. As áreas são as seguintes:

- i) controlo de pandemias;
- ii) gestão de calamidades;
- iii) crime e terrorismo internacionais;
- iv) preservação do meio ambiente;
- v) negociações relacionadas com o comércio externo;
- vi) negociações relacionadas com a dívida externa;
- vii) população, migração, refugiados e pessoas deslocadas;
- viii) segurança alimentar;
- ix) integração sócio-económica; e
- x) todas as outras áreas em que haja uma posição comum.

mobilizar recursos e conceber estratégias apropriadas para o auto-financiamento das actividades geradoras de rendimento e investimentos para a União;

p) promover a integração e o desenvolvimento sócio-económicos;

q) reforçar a cooperação e a coordenação de actividades entre os Estados Membros em áreas de interesse comum;



- r) garantir a promoção da paz, da democracia, da segurança e da estabilidade;
- s) prestar apoio operacional ao Conselho para a Paz e Segurança;
- t) elaborar, promover, coordenar e harmonizar os programas e as políticas da União com as das Comunidades Económicas Regionais ;
- u) elaborar e submeter um relatório anual sobre as actividades da União à Conferência, ao Conselho Executivo e ao Parlamento;
- v) elaborar o Estatuto e o Regulamento do Pessoal para a aprovação da Conferência;
- w) implementar as decisões da Conferência relativas à abertura e encerramento de serviços, escritórios administrativos e técnicos;
- x) acompanhar e garantir a aplicação dos Regulamentos Internos e os Estatutos dos órgãos da União Africana;
- y) negociar, em consulta com o CRP, com os países anfitriões, os Acordos de Sede da União bem como dos seus Escritórios administrativos e técnicos;
- z) reforçar as capacidades na área de investigação e desenvolvimento científicos, a fim de promover o desenvolvimento sócio-económico dos Estados Membros;
- aa) zelar pela promoção e divulgação dos objectivos da União;
- bb) recolher e divulgar informações sobre a União, criar e manter uma base de dados fiável;
- cc) garantir a integração do género em todos os programas e actividades da União;
- dd) realizar investigações no âmbito da construção da União e sobre o processo de integração;
- ee) desenvolver as capacidades, as infra-estruturas e a manutenção das tecnologias de informação e comunicação intra-continental; e
- ff) elaborar e submeter ao Conselho Executivo, para aprovação, os regulamentos administrativos, ordens permanentes as Normas e os Regulamentos para a gestão dos assuntos da União, mantendo a adequada escrituração.



Artigo 4º **Obrigações**

1. No desempenho das suas funções, os Membros da Comissão não procuram obter nem devem pedir ou receber instruções de qualquer governo ou autoridade externa à União. Devem evitar qualquer acção que possa afectar de forma negativa a sua posição como funcionários internacionais que só respondem perante a União.
2. Cada Estado Membro compromete-se a respeitar o carácter exclusivo das funções dos membros da Comissão e do pessoal e não influenciá-los no exercício das suas funções.
3. Os membros da Comissão não podem, durante o seu mandato, ter outra função remunerada ou não. Ao tomarem posse das suas funções devem assumir o compromisso solene de, durante e após o seu mandato, respeitarem os compromissos daí decorrentes e, em particular, comportarem-se com integridade e discrição e regularem a sua conduta somente com os interesses da União em vista, e não solicitar ou aceitar instruções de qualquer Governo dos Estados Membros ou autoridade externa à União.
4. Em caso de não cumprimento dessas obrigações, a Conferência, pode, a pedido do Conselho Executivo ou da Comissão, decidir sobre as medidas disciplinares a serem aplicadas aos respectivos membros da Comissão.
5. Em caso de incumprimento dessas obrigações, por um membro, são aplicados os procedimentos internos enunciados nos Estatutos do Pessoal e no Regulamento Interno, tendo em conta que, esgotadas todas as medidas administrativas internas o respectivo membro, tem o direito de recorrer ao Tribunal de Justiça.

Artigo 5º **Sede da Comissão**

1. A Comissão deve localizar-se na Sede da União, na cidade de Adis Abeba, Etiópia.
2. A Sede destina-se à representação oficial da União.
3. O Presidente da Comissão pode autorizar a realização de reuniões ou encontros sociais na Sede ou em outros Escritórios da União, se essas reuniões ou encontros estiverem intimamente ligados ou forem compatíveis com os objectivos e princípios da União.



Artigo 6º
Eleição dos Membros da Comissão

1. A eleição do Presidente, do Vice-presidente e dos Comissários é regida pelo Regulamento Interno da Conferência, do Conselho Executivo e por estes Estatutos.
2. A região de proveniência do Presidente e do Vice-presidente tem direito a nomear um (1) Comissário. Todas as outras regiões têm direito a dois (2) Comissários.
3. Um dos dois comissários de cada região deve ser pelo menos uma mulher.

Artigo 7º
Presidente

1. O Presidente da Comissão é:
 - a) Chefe Executivo :
 - b) Representante legal da União;
 - c) Responsável pelo Orçamento da Comissão.
2. O Presidente da Comissão responde directamente perante o Conselho Executivo, pelo efectivo desempenho das suas funções.

Artigo 8º
Funções do Presidente

1. As funções do Presidente da Comissão são, entre outras:
 - a) presidir todas as reuniões e deliberações da Comissão;
 - b) tomar medidas visando promover e divulgar os objectivos da União e melhorar o seu desempenho;
 - c) promover a cooperação com outras organizações para a realização dos objectivos da União;
 - d) participar e manter as gravações das deliberações da Conferência, do Conselho Executivo, do Comité de Representantes Permanentes, dos Comités Técnicos Especializados e de quaisquer órgãos da União, caso isso venha a ser necessário;



- e) apresentar os relatórios solicitados pela Conferência, o Conselho Executivo, o Comité de Representantes Permanentes, as Comissões e outros órgãos da União, caso isso venha a ser necessário;
- f) preparar, juntamente com o Comité de Representantes Permanentes, os Estatutos do Pessoal e submetê-los ao Conselho Executivo para aprovação;
- g) preparar, juntamente com o Comité de Representantes Permanentes e apresentar aos Estados Membros o orçamento, as contas auditadas e o programa de trabalho, com pelo menos um mês de antecedência relativo ao início das sessões da Conferência e do Conselho Executivo;
- h) servir de depositário de todos os Tratados da União e da OUA e de outros instrumentos jurídicos da União e exercer as funções de depositário desta instituição;
- i) servir de depositário dos instrumentos de ratificação, acesso ou adesão de todos os acordos internacionais celebrados sob os auspícios da União e informar os Estados Membros sobre isso;
- j) receber cópias de acordos internacionais celebrados com/entre os Estados Membros;
- k) receber a notificação dos Estados Membros que desejam renunciar à sua qualidade de membro da União de acordo com o estipulado no Artigo 31º do Acto;
- l) comunicar aos Estados Membros e incluir na Agenda da Conferência, em conformidade com o Artigo 32º do Acto Constitutivo, os pedidos escritos para emendas ou revisões desse Acto apresentados pelos Estados Membros;
- m) enviar aos Estados Membros a agenda provisória das sessões da Conferência, do Conselho Executivo e do CRP com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente ao início da sessão;
- n) receber propostas, acompanhadas de notas explicativas, para inclusão de pontos na agenda da Conferência e do Conselho Executivo, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência relativamente ao início da sessão;
- o) receber e fazer circular pedidos de qualquer Estado Membro, desde que estejam de acordo com o Regulamento Interno, para a convocação de uma sessão extraordinária da Conferência ou do Conselho Executivo;
- p) avaliar juntamente com o Comité de Representantes Permanentes, a necessidade da existência de representações, escritórios administrativos e



técnicos que forem considerados indispensáveis ao correcto funcionamento da Comissão, criá-los ou extingui-los, se necessário, com a aprovação da Conferência;

- q) consultar e coordenar as actividades da União com os Governos e outras instituições dos Estados Membros e das Comunidades Económicas Regionais (CERs);
- r) nomear o pessoal da Comissão de acordo com as disposições do Artigo 18 destes Estatutos;
- s) assumir a responsabilidade geral pela administração e finanças da Comissão;
- t) elaborar um Relatório Anual sobre as actividades da União e dos seus órgãos;
- u) desempenhar as funções diplomáticas da União;
- v) trabalhar de perto com os órgãos da União para orientar, apoiar e fiscalizar o desempenho da União nas várias áreas, a fim de garantir a conformidade e a harmonização com as políticas, estratégias, programas e projectos acordados;
- w) desempenhar quaisquer funções que lhe forem atribuídas pela Conferência ou pelo Conselho Executivo;
- x) supervisionar o funcionamento da Sede e de outros Escritórios da União;
- y) coordenar todas as actividades e programas da Comissão, relacionados com questões do género.

2. O Presidente pode delegar quaisquer dos seus poderes ao Vice-presidente e, na ausência deste, a um dos Comissários.

Artigo 9º **Vice-presidente da Comissão**

1. O Vice-presidente da Comissão, durante o exercício das suas funções, responde perante o Presidente. Ele tem, entre outras, as seguintes funções:

- a) assistir o Presidente da Comissão no exercício das suas funções.
- b) exercer as funções que lhe forem incumbidas pelo Presidente da Comissão;



- c) ser responsável pela Administração e Finanças da Comissão;
- d) em caso de ausência, morte ou incapacidade permanente do Presidente da Comissão, assumir a interinidade da Presidência da Comissão até à nomeação do novo Presidente;
- e) assumir a interinidade do Presidente da Comissão na sua ausência ou em caso de incapacidade temporária deste.

2. Em caso de ausência, morte ou incapacidade permanente do Vice-presidente, o Presidente da Comissão, em concertação com o Presidente da União, nomeia um (1) dos Comissários para assegurar a interinidade, até ao regresso do titular ou a nomeação de um novo Vice-presidente, conforme o caso.

Artigo 10º **Mandato e Fim de Mandato**

- 1. O mandato dos membros da Comissão é de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos por outro mandato de 4 anos.
- 2. Quando necessário para o funcionamento regular da União, a 1ª Conferência pode dar por findo o mandato de um Membro da Comissão, ao abrigo destes Estatutos.
- 3. Se, por qualquer motivo, não for possível a um Comissário assumir as suas funções ou completar o seu mandato, à região em que esse Comissário foi nomeado, será dada a oportunidade de apresentar um candidato para completar o mandato.

Artigo 11º **Comissários**

- 1. Cada Comissário é responsável e responde perante o Presidente da Comissão pela implementação de todas as decisões, políticas e programas com respeito à pasta para a qual foi eleito.

Artigo 12º **Pastas da Comissão**

As pastas da Comissão são as seguintes:

- a) PAZ E SEGURANÇA (Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos e Terrorismo);
- b) ASSUNTOS POLÍTICOS (Direitos Humanos, Democracia, Boa Governação, Instituições Eleitorais, Organizações da Sociedade Civil, Assuntos



Humanitários e Refugiados, Regressados e Pessoas Internamente Deslocadas);

- c) INFRAESTRUTURA E ENERGIA (Energia, Transportes, Comunicação, Infraestrutura e Turismo);
 - d) ASSUNTOS SOCIAIS (Saúde, Crianças, Controlo da Droga, População, Migração, Trabalho e Emprego, Desporto e Cultura);
 - e) RECURSOS HUMANOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Educação, Tecnologia de Informação, Comunicação, Juventude, Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia);
 - f) COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Comércio, Indústria, Alfândegas e Questões de Imigração);
 - g) ECONOMIA RURAL E AGRICULTURA (Economia Rural, Agricultura, Segurança Alimentar, Pecuária, Meio-Ambiente, Água e Recursos Naturais e Desertificação);
 - h) ASSUNTOS ECONÓMICOS (Integração Económica, Assuntos Monetários, Desenvolvimento do Sector Privado, Investimento e Mobilização de Recursos).
2. Considerando que as questões do género abrangem todas as pastas da Comissão, uma unidade especial será criado junto do Gabinete do Presidente para coordenar todas as actividades e programas da Comissão com relação a questões do género.

Artigo 13º **Nomeação dos Membros da Comissão**

1. É realizado um processo de pré-selecção a nível regional. Cada região nomeia dois candidatos, incluindo uma mulher, para cada pasta. O processo de nomeação segue as modalidades fixadas pela região. Os candidatos escolhidos a nível regional integram-se no grupo continental, sem prejuízo ao respeito escrupuloso das disposições do número 2 do Artigo 6º destes Estatutos.

Artigo 14º **Processo Central de Pré-Seleção**

1. Para efeitos do exercício central de selecção, será criado um painel composto por dois (2) representantes de cada região.



2. O painel será composto por Ministros, auxiliados por uma equipa de consultores independentes, responsáveis por efectuar a selecção.
3. O painel deve submeter, para eleição pelo Conselho Executivo, uma lista de pelo menos dois (2) candidatos por pasta. A fórmula de distribuição geográfica previamente acordada será tomada em consideração ao preparar-se a lista definitiva dos candidatos.

Artigo 15º

Formação e Experiência dos Membros da Comissão

1. A formação dos Membros da Comissão não pode ser inferior a uma licenciatura ou curso equivalente obtido junto de uma universidade reconhecida.
2. Devem ainda possuir uma vasta e relevante experiência profissional, assim como uma boa conduta junto da administração pública, do parlamento, de organizações internacionais, de uma universidade reconhecida, de organizações multinacionais ou do sector privado.
3. Só nacionais dos Estados Membros podem ser nomeados para o cargo de Membros da Comissão, desde que não haja dois (2) Membros da Comissão cidadãos do mesmo Estado Membro. A idade mínima exigida é de trinta e cinco (35) anos.

Artigo 16º

Processo de votação para a eleição dos Membros da Comissão

1. As nomeações para o cargo de Membro da Comissão são distribuídas pelos Estados membros pelo menos três (3) meses antes da eleição.
2. Se, no primeiro escrutínio, nenhum candidato consegue a maioria de dois terços exigida para a sua eleição, o processo de escrutínio repete-se até um dos candidatos obter a maioria de dois terços exigida. Se, no terceiro escrutínio, o resultado se mantém inconcludente, o escrutínio seguinte limita-se aos dois candidatos que tenham obtido o maior número de votos no terceiro escrutínio.
3. Se, inicialmente, houver apenas dois candidatos e nenhum deles obtiver a maioria requerida no terceiro escrutínio, o candidato com o menor número de votos deve retirar-se.
4. Se, após outros três escrutínios, nenhum dos dois (2) candidatos consegue a maioria exigida, o candidato com menos votos retira-se.



5. Se o candidato que ficar não consegue a maioria de dois terços, a eleição fica adiada até a próxima Sessão do Conselho Executivo. Em consulta com o Presidente do Conselho Executivo, o Presidente nomeia um dos Comissários em regime de interinidade até um novo Comissário ser nomeado de acordo com os Estatutos em vigor.
6. Se existe apenas um (1) candidato inicialmente, e se ele ou ela não consegue obter a maioria dos dois terços necessária, após o terceiro escrutínio, o Presidente do Conselho Executivo suspende as eleições e são aplicadas as disposições contidas no parágrafo 5.

Artigo 17º **Regulamento Interno**

A Comissão adopta o seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 18º **Nomeação de Outros Funcionários da Comissão**

1. No exercício das suas funções os Comissários são assistidos por um corpo de quadros séniores administrativos, profissionais e técnicos devidamente qualificados, incentivados e com experiência.
2. A nomeação dos quadros séniores administrativos, profissionais e técnicos da Comissão é feita por um Comité de Recrutamento composto pelos Comissários, o Responsável pelos recursos Humanos, o Conselheiro Jurídico e um Representante da Associação do Pessoal.
3. O recrutamento de quadros séniores, administrativos, profissionais e técnicos da Comissão, deve ser feito após consultas com o CRP.
4. O restante pessoal geral/auxiliar da Comissão é recrutado e nomeado nos termos de um mecanismo e procedimentos contidos no Estatuto e Regulamentos do Pessoal revistos.
5. O processo de recrutamento é feito de acordo com os procedimentos de recrutamento elaborados e concebidos para garantir a máxima transparência e objectividade.
6. No recrutamento dos quadros administrativos, profissionais e técnicos, o Conselho deve:
 - a) ter em conta os princípios equitativos de representação geográfica; e



- b) aplicar um sistema de quotas recomendado pelo Conselho Executivo e aprovado pela Conferência, baseado num número mínimo de postos atribuídos a um Estado Membro e postos suplementares distribuídos com base em critérios acordados, incluindo a contribuição fixada.
7. A principal preocupação no emprego do pessoal referido no parágrafo anterior é a necessidade de se garantir os mais elevados padrões de eficácia, competência e integridade;
8. Os cidadãos dos Estados Membros que estão sob sanções pelo não pagamento de 2 ou mais anos de contribuições, em atraso ao orçamento da União, ou por não cumprirem as decisões e políticas da União, não podem candidatar-se aos postos.
9. A cláusula precedente é também aplicável ao recrutamento para projectos financiados por recursos extra-orçamentais.
10. A promoção e a progressão dos quadros séniores administrativos, profissionais e técnicos da Comissão são feitas por um Comité de Promoções, com base entre outros, nos seguintes critérios:
- a) relatórios anuais de avaliação de desempenho;
 - b) resultados de concursos/entrevistas organizados por um júri composto por representantes da Comissão e da Associação do Pessoal.
11. Ao abrigo do Estatuto e do Regulamento do Pessoal é criado um Conselho de Disciplina, composto por representantes da Comissão. O tipo de infracção passível de sanções disciplinares é determinado pelo Estatuto e Regulamento do Pessoal, que será elaborado pela Comissão e aprovado pelo Conselho Executivo.
12. A Comissão estabelece uma tabela de remunerações e de condições de trabalho semelhantes às das outras organizações internacionais, instituições multilaterais e organizações do sector privado de estatuto equivalente, a fim de atrair e reter pessoas suficientemente qualificadas.

Artigo 19º **Privilégios e Imunidades**

1. A Sede da União, dos outros órgãos e escritórios administrativos e técnicos, são regidos pelos Acordos de Sede negociados pela Comissão com os países anfitriões e aprovados pelo Conselho Executivo, e revistos periodicamente para facilitar o funcionamento harmonioso da Comissão.
2. A Sede da União, dos outros órgãos e Escritórios da União, beneficiam dos privilégios e imunidades estipuladas na Convenção Geral da OUA sobre Privilégios e



Imunidades, e na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e a Lei dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais.

3. A Sede e os Escritórios da União funcionam sob a responsabilidade geral do Presidente Comissão.

FINANÇAS DA UNIÃO

Artigo 20º Programa e Orçamento

1. A Comissão prepara o Programa e o Orçamento da União de dois em dois anos e submete-o à consideração da Conferência, através do Comité dos Representantes Permanentes e do Conselho Executivo.

2. O programa proposto e o orçamento incluem:

- a) programa de actividades da Comissão;
- b) despesas da Conferência, do Conselho Executivo e dos Comités e dos outros órgãos da União;
- c) uma lista das contribuições pagas pelos Estados Membros de acordo com a tabela de contribuições estabelecida pelo Conselho Executivo;
- d) uma estimativa das várias receitas da União;
- e) uma descrição da situação financeira do fundo de maneiio criado nos termos do presente Estatuto;
- f) as listas nominais do pessoal da Comissão;

3. Na preparação do Orçamento-Programa da União, a Comissão consulta os diferentes órgãos da União.

Artigo 21º Recursos Financeiros

1. Após a aprovação do orçamento pela Conferência, o Presidente da Comissão envia-o aos Estados Membros, bem como todos os documentos pertinentes, pelo menos três meses antes do primeiro dia do exercício financeiro.

2. O orçamento é acompanhado de uma lista das contribuições anuais estatutárias a respeito de cada Estado Membro.



3. A contribuição anual fixada de cada Estado Membro é vencida desde o primeiro dia do exercício financeiro, nomeadamente o dia 1 de Janeiro.
4. O Presidente da Comissão submete aos Estados Membros um mapa trimestral das contribuições pagas e das que ainda não foram pagas.

Artigo 22º **Fundo Geral**

1. É criado um Fundo Geral alimentado pelas seguintes categorias de verbas:
 - a) contribuições anuais pagas pelos Estados Membros;
 - b) receitas diversas, incluindo as doações e subvenções; e
 - c) adiantamentos retirados do Fundo de Maneio.
2. Todas estas despesas previstas no orçamento da União são suportadas a partir dos recursos do Fundo Geral.

Artigo 23º **Fundos Especiais**

O Presidente da Comissão pode criar Fundos Especiais, incluindo fundos de dotação especial e fundos de reserva, sob reserva da aprovação do Conselho Executivo. O destino e os limites destes diferentes fundos são determinados pelo Conselho Executivo. Estes fundos são geridos em contas distintas, em conformidade com o Regulamento Financeiro da União.

Artigo 24º **Doações e outras Ofertas**

1. O Presidente da Comissão pode aceitar, em nome da União, ofertas, legados e outras doações feitas à União, desde de que estas estejam em conformidade com os objectivos e princípios da União e permaneçam propriedade da União.
2. Em caso de doações monetárias destinadas para fins específicos, os fundos correspondentes serão considerados como fundos de dotação especial ou fundos especiais, em conformidade com o Artigo 23º do presente Estatuto. As doações monetárias sem objectivos específicos são consideradas como receitas diversas.



Artigo 25º
Depósito de Fundos

A Comissão determina as instituições financeiras onde os fundos da União devem ser depositados. Os juros gerados por estes fundos, incluindo o Fundo de Maneio, são registados na rubrica das receitas diversas.

Artigo 26º
Contas e Auditoria

1. As contas da União são mantidas nas moedas especificadas pelo Conselho Executivo, por proposta da Comissão.
2. O Presidente da Comissão zela para que as contas da União sejam verificadas por auditores externos no fim de cada exercício financeiro, incluindo as contas dos projectos financiados pelos recursos extra-orçamentais.
3. O Presidente da Comissão submete, para aprovação, ao Conselho Executivo, no mais curto espaço de tempo, todos os regulamentos que regem os métodos de contabilidade da União, em conformidade com as normas de contabilidade internacionalmente estabelecidas.

Artigo 27º
Emendas

Os Estatutos da Comissão podem ser emendados pela Conferência da União.

Artigo 28º
Entrada em Vigor

O presente Estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação pela Conferência.



2007

Report on the proposed amendments to the rules of procedure of the Assembly, the executive council, the PRC and the statutes of the commission

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4433>

Downloaded from African Union Common Repository